



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97-E-94

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENOS DE APROXIMADAMENTE 1.513 M2, DE PROPRIEDADE DE JANDIR SOARES E S/ MULHER, LOCALIZADOS NO PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO, PELOS LOTES 06 E 07-QUADRA 15, DO LOTEAMENTO "SANTA MARIA".

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

**APROVADO**  
ylo

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, identificados como lotes 06 e 07, da Quadra 15, do Loteamento "Santa Maria", por uma área de 1.513 m2, aproximadamente, pertencente a Jandir Soares e s/ mulher Noeme Resende dos Santos Soares, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no Livro AB- R-1-1.7759, fls. 7.759.

**APROVADO**  
ylo

Art. 2º - A presente permuta será pura e simples, ficando as despesas de Escritura a cargo do Município permutante.

**APROVADO**  
ylo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE MAIO DE 1994.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

07 / 05 / 94  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

07 / 05 / 94  
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade que tem o Município em utilizar áreas desapropriadas, através do Decreto de nº 074/93 para construção do CAIC - Centro de Atendimento Integrado da Criança.

O Executivo Municipal tem como uma de suas prioridades a educação e, portanto, com a construção do CAIC, estaremos, certamente, muito à frente de outros municípios nesta área.

Como existe um interesse das partes, em permutarem as áreas, o Executivo Municipal, com intuito de economia processual e celeridade na desapropriação, entendeu, depois de ouvir a Comissão nomeada pela Portaria de nº 082/93 ser possível a permuta, sem prejuízo para o erário público. Para ilustrar, segue, em anexo, cópia do Laudo expedido pela nobre Comissão.

Em razão do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando que os Srs. Vereadores jamais faltaram com seu valioso apoio ao programa de educação que vem sendo desenvolvido pelo Executivo Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MAIO DE 1994.



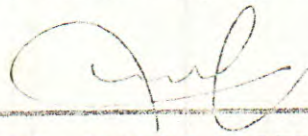
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

L A U D O

A Comissão nomeada pela Portaria nº 082/93, dentro das atribuições, sugere a permuta de uma área de 900,00m<sup>2</sup> do Sr. JANDI SOARES ( área utilizada para construção do CAIC ) pelos lotes nº 06 e 07 da quadra nº 15 do Lotesamento Santa Maria.

A Comissão entende que não é necessário nenhuma outra área para a realização da permuta. Verificando " in loco ", os bens permutáveis, os consideramos nos mesmos valores, destarte não havendo tornas e reposições.

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 1994.



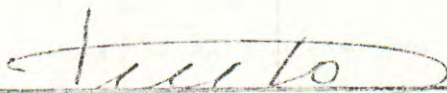
VIRGILIO ALFREDO MARTINS OLIVEIRA



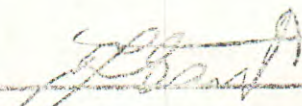
FERNANDO ANTONIO F. FIORENTINI



EDMUNDO DE PAULA PEDRO



ROBERTO FERNANDES PINTO



JAIR TEODORO DOS SANTOS

ESTOU DE ACORDO COM A PERMUTA ACIMA  
CONS. LAFAIETE, 03-5-94

Jandi Soares

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

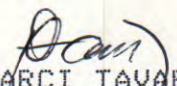
PROJETO DE LEI No. 0097-E-94

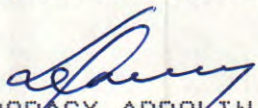
**Assunto:** AUTORIZA PERMUTA DE AREA DE TERRENOS DE APROXIMADAMENTE 1513 M2 DE PROPRIEDADE DE JANDIR SOARES E S. MULHER LOCALIZADOS NO PROLONGAMENTO DO BAIRRO SAO JOAO PELOS LOTES 06 E 07 QUADRA 15 DO LOTEAMENTO SANTA MARIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, identificados como lotes 06 e 07, da Quadra 15, do Loteamento "Santa Maria", por uma área de 1.513 m<sup>2</sup>, aproximadamente, pertencente a Jandir Soares e s/ mulher Noeme Resende dos Santos Soares, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício desta Comarca, no Livro AB-R-1-1.7759, fls. 7.759.
- ART. 2o. - A presente permuta será pura e simples, ficando as despesas de Escritura a cargo do Município permutante.
- ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1994.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 97-E-94.

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA PERMUTA DE LOTES DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE TERRENO DE TERCEIROS.

## FUNDAMENTAÇÃO

A permuta é procedimento rotineiro na Administração Pública, desde que o interesse público esteja presente nesta forma de alienação. Outrossim, a permuta de bem público, como as demais alienações, exige **autorização legal e avaliação prévia** das coisas a serem trocadas, no caso em tela, o Projeto de Lei No. 97-E-94, preenche os requisitos legais necessários para sua tramitação.

## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação regimental do Projeto de Lei No. 97-E-94, para deliberação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 1994.

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*Handwritten signature*  
**APROVADO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 97/94.

## RELATÓRIO

PERMUTA DE LOTES DO MUNICÍPIO COM ÁREA DE TERRENO DE TERCEIROS.

*APROVADO*  
*11.06.94*

## FUNDAMENTAÇÃO

A permuta proposta neste Projeto de Lei atende interesses da comunidade, sendo que na área de terreno permutada pelo Município já esta sendo contruído o Centro de Atendimento Integrado da Criança.

## CONCLUSÃO

Esta comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 97-E-94, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 1994.

*Sebastião Felício Fernandes*  
VEREADOR SEBASTIAO FELICIO FERNANDES

*Jose Luis Barbosa*  
VEREADOR JOSE LUIS BARBOSA

*Jair Teodoro dos Santos*  
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 97-E-94.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto  
de Lei No. 97-E-94, deva ser aprovado com a sua Redação  
Original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1994.

VEREADOR ROY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PSV/94

**APROVADO**

16/6/94



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.558/94

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENOS DE APROXIMADAMENTE 1.513 m<sup>2</sup> DE PROPRIEDADE DE JANDIR SOARES E S/ MULHER LOCALIZADOS NO PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO PELOS LOTES 06 E 07, QUADRA 15 DO LOTEAMENTO SANTA MARIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, identificados como lotes 06 e 07, da Quadra 15, do Loteamento "Santa Maria", por uma área de 1.513 m<sup>2</sup>, aproximadamente, pertencente a Jandir Soares e s/ mulher Noeme Resende dos Santos Soares, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, no Livro AB - R-1-1.7759, fls. 7.759.

**Art. 2º** - A presente permuta será pura e simples, ficando os encargos da Escritura a cargo do Município permutante.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.







# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.558/94.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
EM 01 DE JULHO DE 1994.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. RUI PENA  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTA  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Obras